

Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro
NOTÁRIA
da
MARINHA GRANDE

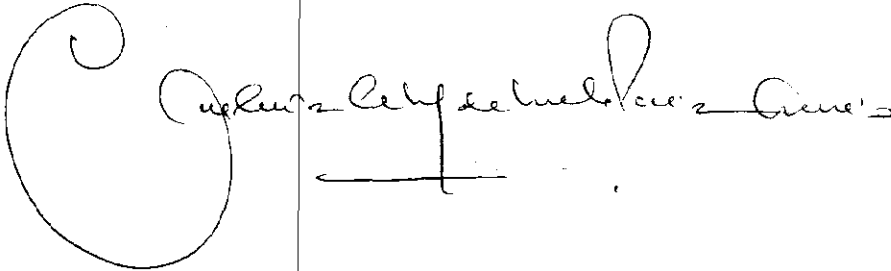
CERTIFICA

A presente certidão **está conforme o original**, extraída neste Cartório da escritura lavrada no dia **dezasseis de Maio de dois mil e doze**, de folhas **setenta e oito** a folhas **setenta e oito verso**, do livro de notas número **Noventa e Cinco – A e do documento complementar que a integra**, ocupa **dezasseis** folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estando todas elas numeradas e por mim rubricadas.

Está conforme.

Marinha Grande, dezasseis de Maio de dois mil e doze.

A Notária,



Emitido recibo nº 1581 *af.*

Ana Luísa de Melo NOTÁRIA	
Livro	95-A
Fis.	78
AJ.	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

___ No dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, no Cartório Notarial da Marinha Grande, sito na Rua das Portas Verdes, nº 13, r/c, Loja H, perante mim, Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: ___

___ a) **ANA PATRÍCIA QUINTANILHA NOBRE**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, residente na Rua Gervásio José Birne, nº 136, r/c dto, Marinha Grande; e, ___

___ b) **CARLO MIGUEL DE MELO E SOUSA RIBEIRO DE MELO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua de Moçambique, nº 43, r/c, Coimbra, titular do cartão do cidadão 10173911 7ZZ0 válido até 14/09/2016, emitidos pelos serviços da República Portugal; ___

___ c) **HÉLIA ISABEL GUERREIRO GOMES**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho do Barreiro, residente na Rua de Porto de Mós, nº 39, 4º esq, Urbanização Nova Leiria, Leiria, titular do cartão do cidadão 10173911 7ZZ0 válido até 14/09/2016, emitidos pelos serviços da República Portugal. ___

___ Verifiquei a identidade da primeira identificada em a) por conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus documentos de identidade. ___

___ Por eles foi dito: ___

___ Pela presente escritura, constituem uma associação denominada

ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II, com sede na Avenida Primeiro de Maio, nº 108, traseiras, 2430-210, freguesia e concelho da Marinha Grande, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado e com o NIPC 510 280 013. _____

____ Esta associação fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e dois do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura, de que têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam pelo que dispensam a sua leitura. _____

____ **Assim o outorgaram.** _____

____ **Arquivo:** certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido em 14/05/2012, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o código 2560-6245-5658. _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

[Handwritten signatures]
• João Miguel de Melo e S. P. de Melo
• Hécia Isabel Queiroz Gomes

[Handwritten signature]
Notaria,
[Handwritten signature]
C. António Celso de Melo e Sousa

Emitido recibo nº 1581 *[Handwritten mark]*.

[Handwritten mark]
2
-
[Handwritten mark]

L.º	95-A	Fis	78
Doc. N.º		Fis	

fe!
AJ
H9
umy

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, da escritura lavrada aos dezasseis de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas setenta e oito, do Livro de Notas Noventa e Cinco - A. _____

fe 3
AJ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Âmbito de Acções e Fins

Artigo 1º

1 - A Associação adopta o nome de Associação Novo Olhar II, pretende ser após registo uma Instituição Particular de Solidariedade Social de duração indeterminada. _____

Artigo 2º

1 - A Associação tem sede na Av. 1º de Maio, nº 108 traseiras, 2430-210 Marinha Grande, freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande.

2 - Por deliberação da Assembleia-Geral, a sede da Associação pode ser transferida para outro local do território nacional. _____

3 - A Associação tem âmbito nacional, privilegiando a Região Centro, sem prejuízo de justificadas intervenções e contactos internacionais, designadamente com os espaços europeus e da lusofonia. _____

4 - A Associação poderá criar sempre que entenda por conveniente outras pessoas colectivas, centros, delegações, filiais ou outras formas de representação no espaço e no tempo que entender próprios, no quadro cabal da prossecução dos seus fins.

5 - A Associação poderá aderir ou filiar-se em organizações ou movimentos nacionais ou internacionais que reúnam instituições congéneres ou que prossigam os mesmos fins. _____

Artigo 3º

1- A Associação tem por objectivos principais a cooperação, apoio, concessão de bens e a prestação de serviços de segurança social, apoio à integração social e comunitária, apoio à infância, família e juventude e relacionados com actividades de igualdade de género. _____

2- Como objectivos secundários, a promoção e protecção da saúde, formação, promoção do bem-estar e desenvolvimento harmoniosos da área da sua implementação, com vista à progressiva melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos, mais especificamente a doentes com SIDA, seus envolventes, utilizadores de substâncias psicoactivas e indivíduos em situação de exclusão social. _____

Artigo 4º

1 - Para realização dos seus objectivos principais, a Instituição propõem-se a criar, manter e apoiar entre outras actividades: _____

- Acções de Igualdade do Género; _____
- Comunidades de Inserção; _____
- Inserção e Reinserção Social; _____
- Apoio Domiciliário;
- Jardins de Infância; _____
- Actividades de Tempos Livres; _____
- Creches; _____
- Investigação; _____
- Formação Profissional e promoção do emprego; _____
- Empresas de Inserção. _____

2 - No âmbito dos seus objectivos secundários, propõem-se a criar, apoiar e manter, entre outras actividades: _____

- Comunidades Terapêuticas; _____
- Acções de prevenção primária, secundária e terciária na área das toxicomanias; _____

fe 4
A.

L.º	95-A	Fis	78
Doc. N.º		Fis	

fe 2
[Handwritten signature]

- Informação, apoio instrumental, cognitivo, emocional e aconselhamento da população em geral e em grupos particulares, como utilizadores de substâncias psicoactivas, profissionais do sexo, seropositivos ou pessoas com sida; _____
- Criação de estruturas de acção e apoio para seropositivos, doentes com sida e seus envolventes; _____

fe 5
[Handwritten signature]

3 - A fim de atingir os objectivos enunciados nos números anteriores, a Associação irá promover a formação e treino de pessoal especializado. ____

Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção, de acordo com o Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro. _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, bem como menores de 18 anos devidamente autorizados pelos progenitores ou, na sua ausência, por quem exerça o poder paternal. ____

Artigo 7º

Haverá três categorias de associados: _____

- a) Fundadores: as pessoas a quem competiu a fundação da Associação;
- b) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral;
- c) Efectivos: as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 8º

1 - A inscrição é um acto voluntário através da qual se adquire a qualidade de sócio efectivo. _____

2 - A qualidade de associado efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário da inscrição por parte daquele na Instituição, o qual consta do livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

3 - No acto de inscrição, a Associação poderá cobrar uma jóia de inscrição, de valor a estipular pela Associação no início de cada mandato dos órgãos directivos.

fe 6
Ad.

Artigo 9º

São Direitos dos Associados: _____

- a) Possuir um cartão de sócio, tratando-se de sócios efectivos; _____
- b) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- c) Participar e pronunciar-se sobre a vida associativa na vida associativa; _____
- d) Eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos; _____
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, de acordo com o disposto nos artigos 54º e 60º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro;
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; _____
- g) Reclamar por escrito junto da Direcção sempre que se sintam prejudicados nos seus direitos sociais; _____
- h) Fazer parte de qualquer comissão especial. _____

Artigo 10º

1 - São deveres dos associados: _____

- a) Contribuir para o prestígio da Associação; _____
- b) Participar activamente nas suas actividades; _____
- c) Contribuir para a conservação do património da Associação; _____
- d) Exercer com assiduidade qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado; _____
- e) Pagar pontualmente as quotas, de valor a fixar no início de cada mandato dos órgãos eleitos da Associação; _____
- f) Pagar a Jóia que foi fixada pela Assembleia-Geral; _____
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral; _____

L.º	95-A	F.º	48
Doc N.º		F.º	

fe 3
Al.

~~Al.~~
Al.
mm

h) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos directivos; _____

i) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; _____

j) Defender o bom nome da Associação; _____

k) Comunicar atempadamente à Direcção as alterações de domicílio e outros dados pessoais que a Associação deva conhecer. _____

fe 7
Al.

2 - Os associados que violem o estabelecido no ponto anterior do presente artigo ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

a) Repreensão; _____

b) Suspensão de direitos até noventa dias; _____

c) Demissão. _____

3 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação. _____

4 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do presente artigo são da competência da Direcção. _____

5 - A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. _____

6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 2 do presente artigo, só se efectivarão mediante a audiência obrigatória do associado. _____

7 - A suspensão de direitos do associado não o desobriga do pagamento da quota. _____

Artigo 11º

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

2 - Os associados efectivos que tenham admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de voto. _____

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou

tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

Artigo 12º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. _____

Artigo 13º

1 - Perdem a qualidade de associados: _____

a) Os que pedirem a sua demissão ou exoneração; _____

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; _____

c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do número 2 e número 3) do Artigo 10º. _____

2 - No caso previsto na alínea b) do ponto anterior da presente cláusula considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias. _____

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 14º

1 - São órgãos obrigatórios da Associação a: _____

• Assembleia-Geral _____

• Direcção _____

• Conselho Fiscal _____

2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento dele derivadas. _____

Artigo 15º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos e a sua eleição far-se-á em Assembleia-Geral convocada expressamente para esse fim. _____

fe 8
A

L.º	95-A	Fis	78
Doc. N.º		Fis	

fe 4
A. [Signature]
[Signature]

2 - A eleição dos corpos gerentes far-se-á em Assembleia-Geral, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, convocada expressamente para esse fim. _____

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 3 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____

fe 9
A. [Signature]

Artigo 16º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. _____
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

Artigo 17º

- 1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição ou caso não exista outra lista candidata. _____
- 2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais. _____
- 3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia-geral, Direcção e do Conselho Fiscal. _____

Artigo 18º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

2 - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate. _____

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

Artigo 19º

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. __

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se: _____

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declarações na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

Artigo 20º

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados; _____

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

Artigo 21º

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com

fe 10
A.

Melo

L.º	95-A	78
Doc N.º		

fe 5
Af.
HG
LMM

a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. _____

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade. _____

fe 11

Artigo 22º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros dos respectivos corpos sociais que se encontrem presentes, com excepções das reuniões respeitantes à Assembleia-geral, caso em que a acta será apenas assinada pelos elementos que compõe a respectiva mesa. _____

Af.

SECÇÃO II - ORGÃOS SOCIAIS

Subsecção I - Assembleia-Geral

Artigo 23º

1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

2 - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta de um Presidente, de um 1º Secretário e de um 2º Secretário. _____

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia-Geral, competirá a esta assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24º

1 - Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: _____

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; _____

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. _____

2 - Compete à mesa da Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, com especial incidência para as matérias constantes do Regulamento

Interno, de acordo com o estipulado pelo decreto-lei 119/83 de 25 de Fevereiro, que aprova o estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. _____

3 - Compete, ainda, à Assembleia-Geral deliberar e aprovar a criação ou extinção de figuras jurídicas emanadas da Associação que comportem aspectos da autonomia administrativa, financeira e/ou jurídica, será objecto de proposta da Direcção a aprovar pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 25º

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme estipulado em sede de Regulamento Interno e de acordo com o estipulado pelo Decreto-lei 119/83 de 25 de Fevereiro, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. _____

2 - A forma, prazo e conteúdo da convocatória da Assembleia-Geral, bem como os termos da realização daquela, constam do Regulamento Interno e do Decreto-lei acima referido. _____

Subsecção II - Direcção

Artigo 26º

1 - A Direcção da Associação é constituída por nove membros, dos quais um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais, eleitos por voto secreto e pelo prazo de três anos. _____

2 - Haverá, simultaneamente, um número mínimo de quatro suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto. _____

3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente. _____

Artigo 27º

À Direcção compete gerir a Associação e representá-la, bem como compete desenvolver todas as actividades que legalmente lhe serão consagradas e descritas em sede de Regulamento Interno. _____

Artigo 28º

f 12
-
A.

L.º	95-A	Fis	78
Doc. N.º		Fis	

fe 6
AB.
HER.
Luz

As competências de cada um dos elementos que compõe a Direcção, incluindo o Presidente, são as que constam de Regulamento Interno de acordo com o estipulado pelo Decreto-lei 119/83 de 25 de Fevereiro.

Artigo 29º

Nos termos do decreto-lei 119/83 de 25 de Fevereiro, a Direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês. _____

fe 13
AB

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, desde que uma seja do Presidente ou Vice-presidente. _____

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

Subsecção III - Conselho Fiscal

Artigo 30º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um relator. _____

2 - Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. _____

3 - No caso da vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º Vogal e este por um suplente. _____

Artigo 31º

1 - Compete a este órgão social vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, bem como compete desenvolver todas as actividades que legalmente lhe estão consagradas e descritas em sede de Regulamento Interno e previstas pelo Decreto-lei 119/83. _____

2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique. _____

3 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. _____

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 32º

São elegíveis para os órgãos da Associação os associados no uso pleno dos seus direitos. _____

Artigo 33º

A eleição dos corpos gerentes far-se-á em Assembleia-Geral, nos termos da alínea 2) do Artigo 17º dos presentes Estatutos. _____

Artigo 34º

1 - Cada órgão e a Mesa da Assembleia-Geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto. _____

2 - Considera-se à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos. _____

3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 35º

A Associação pode constituir fundos de reserva mas não distribuirá quaisquer resultados. _____

Artigo 36º

Constituem receitas da Associação: _____

- As Jóias e as quotas pagas pelos seus membros; _____
- As participações dos utentes; _____
- Os subsídios, legados, heranças ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei; _____
- O produto da venda de publicações; _____
- O rendimento de bens, fundos de reserva e dinheiros depositados;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____

fe 14
A

L.º	95-A	78
Doc. N.º		5

fe 7
HQ
Mmm

- Os rendimentos oriundos da venda de bens e prestação de serviços em regime de economia social; _____
- A retribuição de quaisquer actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições. _____

Artigo 37º

1 - Os serviços e bens prestados pela Associação serão gratuitos, total ou parcialmente onerosos, consoante a natureza do bem ou serviço prestado em regime de porcionismo, de acordo com a capacidade económica dos utentes, apurado em inquérito obrigatório. _____

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais vigentes e com os acordos que forem celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

3 - Sem prejuízo do atrás disposto e com carácter meramente acessório e instrumental, a Associação poderá comercializar outros bens e serviços a que esteja habilitada numa perspectiva de economia social, observando as regras de mercado, em ordem a obter recursos com que possa promover as suas actividades não lucrativas. _____

fe 15
A-

Artigo 38º

As despesas de Associação são as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.

CAPÍTULO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Artigo 39º

1 - A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros. _____

Artigo 40º

1 - No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. _____

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes. _____

Artigo 41º

Casos Omissos

As situações omissas nos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e pelos Regulamentos Internos em vigor, cabendo à Assembleia-Geral a sua resolução. _____

fe 16
A.

- *Antonio M.*
- *Carlos Miguel de Melo e S.P. de Melo*
- *Hélia Isabel Quezreiro Gomes*

notícia,

Luís de Melo e S.P. de Melo

